



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

“Altera Lei nº 705, de 04 de março de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 705, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os valores de que trata a alínea “a” do artigo anterior serão rateados e pagos mensal e igualitariamente entre os Advogados, o Procurador Municipal e os Assessores Jurídicos Municipais, ficando excluídos, os inativos e aqueles que não atuaram nos processos judiciais e executivos fiscais.”

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 705, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante recibo, aos profissionais atuantes nos respectivos processos judiciais e executivos fiscais dos quais se originaram os honorários recebidos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS 27 de setembro de 2012.

Certifico que		<u>Lei</u>	presente
			foi publicado
no DOSUL - Edição nº		<u>65</u>	
de		<u>28/09/12</u>	<u>pág. 04</u>
<i>[Assinatura]</i>			
Agnes M. M. S. Miller Secretaria Adjunta Protocolado 211			

*[Assinatura]*  
**JOCELITO KRUG,**  
Prefeito Municipal.